

PORTARIA Nº 1.214 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Renova a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Juruena para a PCH CRISTALINA.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico N° 8387/2026, de 03 de agosto de 2026, do processo SIGA N° 7843/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Declaração de Reserva de Recursos Hídricos (DRDH) para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, CNPJ: 02.270.669/0001-29, na seção do Rio Juruena, UPG: A-14 – Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) CRISTALINA, as vazões naturais afluentes estimadas, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - Das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Cristalina, no município de Sapezal, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo do barramento: 13°26'51,51" de latitude sul e 59°0'1,27" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - Nível d'água máximo normal a montante: 465,85 m;

III - Nível d'água máximo maximorum: 465,85 m;

IV - Queda bruta: 12,65 m;

V - Área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 5,45 km²;

VI - Vazão máxima turbinada: 144,05 m³/s;

VII – Número de turbinas: 05;

VIII – Vazão nominal unitária: 28,81 m³/s;

IX – Trecho de Vazão Reduzida (TVR): não há;

X - Vazão média de longo termo: 139,72 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - Não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - Tem prazo de validade até **30 de julho de 2029**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – Por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência no artigo 16 da Lei nº. 11.088, de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNAH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 6º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 7º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2026.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-se.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (m³/s) - PCH CRISTALINA - 4429 km2												
ANO/MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1988	141,60	149,70	161,80	154,80	133,50	131,50	131,50	131,50	131,50	133,50	133,50	139,60
1989	147,70	149,70	153,70	154,80	132,50	134,50	134,50	137,60	132,50	136,50	136,50	140,60
1990	147,70	140,60	142,60	136,50	133,50	130,50	129,50	130,50	133,50	132,50	132,50	136,50
1991	141,60	146,70	153,70	140,60	134,50	129,50	129,50	129,50	130,50	133,50	134,50	135,50
1992	138,60	144,60	149,70	149,70	129,50	129,50	129,50	130,50	132,50	131,50	135,50	141,60
1993	138,60	146,70	154,80	145,70	131,50	131,50	129,50	129,50	129,50	131,50	132,50	137,60

1994	146,70	149,70	142,60	144,60	132,50	130,50	129,50	130,50	130,50	132,50	132,50	138,60
1995	148,70	153,70	158,80	140,60	176,00	163,90	157,80	153,70	150,70	155,80	160,80	178,00
1996	169,90	167,90	180,00	173,00	163,90	155,80	150,70	151,70	147,70	150,70	161,80	155,80
1997	156,80	168,90	181,10	180,00	171,90	162,80	153,70	149,70	150,70	148,70	148,70	151,70
1998	155,80	168,90	178,00	171,90	157,80	152,70	146,70	145,70	141,60	148,70	155,80	154,80
1999	155,80	154,80	160,80	153,70	149,70	142,60	140,60	137,60	138,60	137,60	142,60	146,70
2000	143,60	150,70	166,90	160,80	149,70	142,60	138,60	137,60	136,50	138,60	143,60	141,60
2001	149,70	149,70	157,80	152,70	143,60	140,60	137,60	136,50	135,50	137,60	142,60	146,70
2002	144,60	155,80	152,70	146,70	141,60	136,50	133,50	131,50	131,50	131,50	132,50	137,60
2003	144,60	148,70	149,70	157,80	142,60	144,60	135,50	131,50	131,50	134,50	136,50	137,60
2004	143,60	149,70	148,70	143,60	139,60	134,50	131,50	127,40	127,40	130,50	133,50	132,50
2005	145,70	141,60	147,70	142,60	136,50	133,50	130,50	126,40	132,50	129,50	131,50	136,50
2006	143,60	146,70	148,70	152,70	140,60	135,50	133,50	129,50	129,50	138,60	133,50	143,60
2007	151,70	155,80	154,80	148,70	139,60	134,50	132,50	130,50	128,50	133,50	137,60	138,60
2008	140,60	147,70	147,70	148,70	140,60	134,50	131,50	129,50	127,40	130,50	134,50	140,60
2009	140,60	143,60	154,80	144,60	138,60	132,50	128,50	128,50	130,50	131,50	133,50	134,50
2010	140,60	153,70	138,60	127,40	122,40	125,40	123,40	121,40	121,40	124,40	124,40	130,50
2011	146,70	144,60	147,70	149,70	134,50	128,50	125,40	123,40	120,40	123,40	125,40	126,40
2012	134,50	141,60	146,70	138,60	128,50	128,50	125,40	118,30	121,40	127,40	123,40	131,50
2013	142,60	150,70	143,60	138,60	130,50	127,40	124,40	121,40	119,40	121,40	123,40	125,40
2014	130,50	145,70	162,80	160,80	168,90	149,70	134,50	128,50	127,40	129,50	135,50	136,50
2015	140,60	142,60	142,60	146,70	145,70	137,60	132,50	132,50	128,50	127,40	133,50	128,50
2016	135,50	146,70	148,70	148,70	137,60	128,50	122,40	121,40	123,40	121,40	122,40	134,50

2017	132,50	142,60	143,60	141,60	134,50	127,40	126,40	122,40	115,30	116,30	127,40	133,50
2018	139,60	147,70	148,70	152,70	143,60	134,50	129,50	128,50	126,40	132,50	137,60	143,60
2019	140,60	137,60	159,80	153,70	150,70	138,60	133,50	132,50	129,50	136,50	139,60	141,60
2020	141,60	160,80	150,20	139,70	125,20	129,50	127,40	122,40	123,40	125,40	121,40	127,40
2021	132,50	140,60	132,50	133,50	127,40	119,40	116,30	117,30	119,40	125,40	139,60	126,40
MÍNIMA	130,50	137,60	132,50	127,40	122,40	119,40	116,30	117,30	115,30	116,30	121,40	125,40
MÉDIA	143,60	149,27	152,72	148,68	140,91	135,97	132,39	130,69	130,05	132,47	135,47	138,80
MÁXIMA	169,90	168,90	181,10	180,00	176,00	163,90	157,80	153,70	150,70	155,80	161,80	178,00
Qmlt: 139,72		Q95%: 122,49										

Fonte: Série Hidrológica apresentada no Sumário Executivo.

ANEXO II

Vazões destinadas a usos consuntivos na bacia do Rio Juruena – montante PCH Cristalina.

Ano	2026	2031	2036	2041	2046	2051	2056	2061
Vazão (m³/s)	1,0554	1,1784	1,3014	1,4244	1,5474	1,6703	1,7933	1,9163

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 17/08/2026 as 10:39:48.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **2VMED4382** e o código CRC **CD33001**.